CMV GARRUCHOS / RS
RECEBIDO EM:
08 / 09 / 26

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARRUCHOS / RS
Av. Libânio Sasso, 736
CNPJ 92 891 092 / 0001 - 65

**Mensagem nº 030, de 02 de setembro de 2026.**

***A Sua Excelência, o Senhor***
***Erasmo Sasso Ferretti***
***M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garruchos***

CMV GARRUCHOS / RS
LIDO NO EXPEDIENTE: Senhor Presidente,
08 / 09 / 26

CMV GARRUCHOS / RS
APROVADO:
08 / 09 / 26

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 030/2023, que "Abre Crédito Especial no presente exercício financeiro e dá outras providências", no valor de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a correta inclusão, no orçamento municipal, das dotações necessárias para a realização de investimentos de relevante interesse público, utilizando-se, para tanto, de recursos provenientes da alienação de bens e ativos pertencentes ao Município, decorrentes de leilão.

Os recursos serão destinados às seguintes áreas:

I – Saneamento Básico: Serão destinados R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a aquisição de equipamentos e material permanente destinados à manutenção e melhoria do abastecimento de água no interior do Município, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população rural.
II – Saúde: Serão destinados R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente vinculados à aquisição de veículos para a Secretaria Municipal da Saúde, fortalecendo a estrutura de atendimento e a capacidade de deslocamento das equipes e dos serviços de saúde.
III – Educação – Transporte Escolar: Serão destinados R$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais) para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar, investimento essencial para assegurar o deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades do interior.

A utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos para a aquisição de equipamentos e veículos permanentes permitirá ao Município transformar receitas extraordinárias decorrentes do patrimônio público em investimentos duradouros, voltados diretamente à melhoria dos serviços públicos municipais.

A abertura do Crédito Especial é necessária para adequar o orçamento municipal às novas despesas, possibilitando a correta execução orçamentária e financeira dos investimentos acima descritos.

Dessa forma, considerando a relevância das ações propostas e o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Certos da compreensão e do elevado espírito público que norteia os trabalhos dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roland Schatz
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 030/2023**

***Abre Crédito Especial no presente exercício financeiro e dá outras providências.***

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do presente exercício financeiro, no valor de **R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**, com as seguintes atividades e respectivas classificações funcionais programáticas:

05 SEC. MUNIC. DA AGR.IND. PECUARIA E COM.
02 SANEAMENTO BASICO
17 SANEAMENTO
511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0036 SANEAMENTO BASICO
2.011000 MANUTENCAO DO ABASTECIMENTO DE AGUA NO INTERIOR DO MUNICIPIO
44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 30.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 SAUDE
122 ADMINISTRACAO GERAL
101 INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENCAO A SAUDE
1.037000 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SAUDE
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 15.000,00

06 SEC. MUNIC. DA EDUC. CULT. DESP.TURISM0
01 ENSINO FUNDAMENTAL
12 EDUCACAO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
0022 ENSINO FUNDAMENTAL
1.020000 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 327.000,00

**Art. 2º** Serve de cobertura para o crédito acima, recursos de alienação de bens-ativos provenientes de leilão, no valor de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PARECER JURÍDICO SOB O N.° 030/2026

**ASSUNTO:** Projeto de Lei sob o n.° 030/2026

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

Submete-se à análise desta assessoria o Projeto de Lei nº 030/2026, dispondo sobre a abertura de crédito adicionais especiais no montante de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) para criação de dotação orçamentária com Equipamentos e Material Permanente, no âmbito das pastas da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Pecuária e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, e de Educação, Cultura e Turismo, mediante indicação para cobertura dos respectivos créditos o excesso de arrecadação proveniente de alienação de bens e ativos pertencentes ao Município.

De acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais especiais é cabível quando não há previsão no orçamento de dotação para a realização da despesa. Trata-se daquelas que o art. 40 da citada lei menciona como "não computadas", e que, no caso, serão viabilizadas mediante a criação de uma nova ação orçamentária e/ou novos itens de despesa, sendo necessário que seja autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Conforme a documentação encaminhada para análise, o Projeto de Lei nº 30/2026 propõe a inclusão das seguintes rubricas nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Pecuária e Comércio e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sem que tenha sido comprovada a manifestação expressa dos respectivos conselhos municipais nas áreas da saúde e da educação.

| **Órgão 08. Secretaria Municipal de Saúde** | | |
|---|---|---|
| **Projeto/Atividade** | **Elemento** | **Valor** |
| 1.037 – Aquisição de Veículos para Saúde | 4.4.905.2.00.00 - Equipamento e Material Permanente | R$ 15.000,00 |
| **Órgão 05. Secr. Municipal da Agricultura, Indústria, Pecuária e Comércio.** | | |
| **Projeto/Atividade** | **Elemento** | **Valor** |
| 2.011 – Manut. Do Abastecimento de Água no Interior do Município | 4.4.905.2.00.00 - Equipamento e Material Permanente | R$ 30.000,00 |
| **Órgão 06. Secr. Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turimso.** | | |
| **Projeto/Atividade** | **Elemento** | **Valor** |
| 1.020 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar | 4.4.905.2.00.00 - Equipamento e Material Permanente | R$ 327.000,00 |
| **Valor Total dos Crédito Especiais** | | **R$ 372.000,00** |

Cumpre enfatizar a necessidade de comprovação da manifestação dos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação acerca da inclusão de rubricas orçamentárias nas respectivas pastas. Quanto à saúde, a exigência encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.264/2008, que atribui ao Conselho Municipal de Saúde competências relacionadas à formulação, ao controle e à deliberação sobre aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da política municipal de saúde.

Quanto à educação, a Lei Municipal nº 748/2003, ao disciplinar o Conselho Municipal de Educação e suas funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas na área educacional, constitui a base legal para que o colegiado seja chamado a se manifestar sobre medida orçamentária diretamente relacionada à respectiva política pública. Assim, antes da apreciação definitiva do Projeto de Lei, recomenda-se que sejam juntadas aos autos as manifestações formais dos dois conselhos, observada, em cada caso, a extensão das competências estabelecidas pelas respectivas leis municipais.

A Lei Federal nº 4.320/1964, nos termos do art. 43, § 1º, II, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e considera, entre outros, desde que não comprometidos, os provenientes de excesso de arrecadação, que o art. 2º do Projeto de Lei anuncia como fonte de recursos para a cobertura dos créditos adicionais especiais. Cabe observar o disposto no § 4º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.581/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o ano de 2026:

> Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964. § 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º., parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000. [...] § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

No caso, o art. 2º do Projeto de Lei informa que os recursos para cobertura do crédito proposto provêm de alienação de bens-ativos provenientes de leilão. Entretanto, não consta no projeto de lei e nem na exposição de motivos a informação sobre a efetiva disponibilidade dos referidos recursos, conforme a exigência do art. 26, §3º da Lei Municipal nº 2.581/2025.

Diante do exposto, recomenda-se ao Executivo:

a) que comprove a manifestação expressa do Conselho Municipal de Saúde acerca da

abertura do crédito especial proposto no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das competências previstas na Lei Municipal nº 1.264/2008;

b) que comprove a manifestação expressa do Conselho Municipal de Educação acerca da abertura do crédito especial proposto no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com fundamento nas atribuições previstas na Lei Municipal nº 748/2003;

c) o envio das informações complementares sobre a fonte de recursos correspondente ao excesso de arrecadação indicado no art. 2º do Projeto de Lei, proveniente da alienação de bens e ativos pertencentes ao Município, com a demonstração de sua efetiva disponibilidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.581/2025.

Quanto **ao mérito,** esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Por fim, é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Diante do exposto, uma vez satisfeitas as providências acima, não se vislumbra óbice à apreciação da matéria. O juízo de interesse público e conveniência, considerando a justificativa apresentada na proposição, resta a cargo dos integrantes dessa Casa Legislativa. É o parecer.

Garruchos/RS, 08 de setembro de 2026.

.....

**Luane Flores Chuquel**
Advogada – OAB/RS sob o nº 106.156
Assessora Jurídica

**COMISSÃO ECONOMIA E FINANÇAS Nº 033/2026**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2026**

## I - Relatório

A Comissão de Economia e Finanças recebe para instrução o Projeto de Lei nº 030/2026, originário do Poder Executivo, que propõe a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 372.000,00. O montante será aplicado na aquisição de equipamentos e material permanente para saneamento básico, saúde e transporte escolar. O objetivo deste colegiado é verificar a compatibilidade fiscal, orçamentária e financeira da proposição.

## II - Análise

A abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 41, inciso II, e no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964. Como fonte de cobertura, o projeto indica o produto da alienação de bens ativos provenientes de leilão, no valor exato de R$ 372.000,00.

A utilização de receitas decorrentes da alienação de bens para financiar despesas de capital, como a aquisição de equipamentos e veículos previstos no texto, atende rigorosamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e à regra de ouro do orçamento público. Os investimentos propostos somam R$ 30.000,00 para saneamento básico, R$ 15.000,00 para saúde e R$ 327.000,00 para transporte escolar, mantendo total harmonia com as diretrizes fiscais vigentes.

Para efeitos de salvaguarda institucional, ressalta-se que a fidedignidade dos saldos contábeis, a efetiva arrecadação com a alienação de bens e a correta execução das dotações orçamentárias são de responsabilidade integral do Poder Executivo. A fiscalização contábil e financeira posterior caberá aos órgãos de controle competentes.

## III - Conclusão

Verificada a regularidade da fonte de recursos e o respeito aos limites da legislação fiscal e financeira, a proposição reúne condições orçamentárias para tramitação. A comissão não identifica impedimentos financeiros, a decisão final e o julgamento do mérito ficam a cargo do Plenário.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de setembro de 2026

Claudir Carlos Dalepiane
Presidente

Alcion de Souza Ourique
Relator

João Carlos Obregon Santiago
Secretário

**COMISSÃO REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 033/2026**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2026**

## I - Relatório

O Projeto de Lei nº 030/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 372.000,00 no orçamento do presente exercício financeiro. Os recursos destinam-se a investimentos nas áreas de saneamento básico, saúde e educação com foco em transporte escolar. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

## II - Análise

A iniciativa legislativa atende plenamente aos ditames constitucionais e orgânicos, uma vez que a abertura de créditos adicionais no orçamento municipal é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A pesquisa jurisprudencial e doutrinal confirma que projetos dessa natureza respeitam as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Sob o aspecto formal e estrutural, a proposição apresenta redação clara e obedece às regras de técnica legislativa. No âmbito desta análise restrita aos aspectos formais, legais e constitucionais, não se verificam vícios ou ilegalidades manifestas. Salienta-se que a análise de mérito da conveniência administrativa e a exatidão das classificações programáticas competem soberanamente ao Plenário e ao Executivo, respectivamente.

## III - Conclusão

Diante da verificação dos aspectos jurídicos formais, esta comissão entende pela viabilidade da matéria, não havendo óbices legais que impeçam o seu prosseguimento. Opina-se pelo regular andamento do projeto no processo legislativo, ficando a deliberação de mérito a cargo do Plenário.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de setembro de 2026

Simone Santos da Silva
Presidente

João Carlos Obregon Santiago
Relator

Claudir Carlos Dalepiane
Secretário